

**Institui e regulamenta o pagamento de gratificações
no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência A, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Motorista da Presidência.

Art. 2º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para os servidores que vierem a exercer as funções de:

I - Motorista da Vice-Presidência;

II - Motorista da 1ª Secretaria;

III – Cerimonialista;

Art. 3º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do emprego público de Agente Operacional que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 4º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência B, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços de Transportes que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 5º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência C, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 6º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência D, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer função que envolva fluxo de caixa, pagamentos ou liberação de valores.

Art. 7º As Gratificações de Função previstas nesta lei não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor e serão discriminadas em parcela destacada no Hollerith e na folha de pagamento.

Art. 8º Os servidores que vierem a exercer as funções previstas nos artigos 1º, 2º, e 3º desta lei, não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

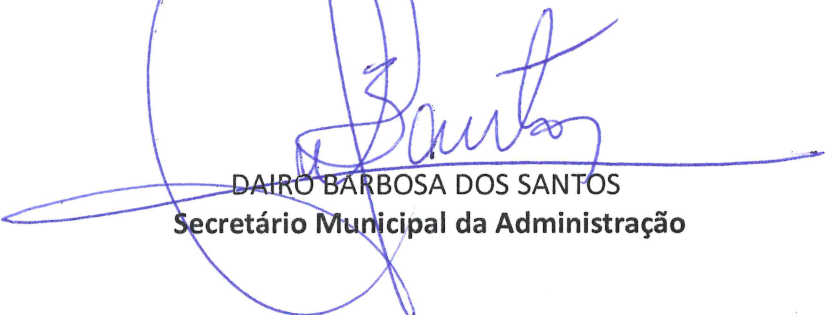




Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0014/2025,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DAS GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	VALOR/R\$
A	1.634,42
B	1.478,76
C	1.241,29
D	1.238,37
E	978,38

[Handwritten signature]

